



DECRETO Nº 1.991, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”, inclusive, permitindo a restrição de atividades como meio para evitar a contaminação ou a propagação do vírus;

Considerando o Decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo que “*Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.*”, pelo período de 15 (quinze) dias;

DECRETA

Art. 1º. Além das medidas aplicáveis ao Município constantes dos Decretos Municipais nº 1.988, 1.989 e 1.990/2020, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, serviços de saúde, clínicas, açougues, mercearias, padarias, postos de combustível, agropecuárias, oficinas mecânicas e borracharias, serviços de limpeza, serviços de segurança, distribuidoras de água e gás, mercados e supermercados, bancos, correios, lotéricas, tabelião de notas (mediante agendamento), indústrias e empresas de construção civil;

II - Proibição de consumo de alimentos em bares, conveniências, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, sendo permitido apenas os serviços na modalidade “delivery”;

III - Suspensão das feiras livres;

IV - Proibição de comércio ambulante de qualquer tipo, com autorizações ou não, expedidas pela municipalidade;

V - Proibição, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

VI - Estabelecimento pelos fornecedores e comerciantes de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, e ainda que, eventualmente, limitem o número de clientes, no mesmo período, evitando, ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - Proibição do corte de fornecimento de serviços essenciais pelas concessionárias de serviços de água e energia elétrica;

VIII - Fechamento para visitação dos Cemitérios Municipais, permanecendo apenas os serviços de sepultamento;

IX - Restrição do número de pessoas nos Velórios Municipais, com a manutenção de número não superior a 10 pessoas, não podendo o velório exceder ao período de 2 (duas) horas.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão dos atendimentos presenciais e externos dos setores da Prefeitura de Iperó, exceto, nas áreas da saúde, segurança e serviços urbanos e demais setores essenciais ao funcionamento da máquina pública.

Parágrafo único. Os atendimentos telefônico pelo número 3459-9999 para orientação da população das 8 às 14h, pelo site da Prefeitura (<http://www.iperosp.gov.br/fale-conosco/>), pelo aplicativo ou site do E-Ouve (iperosp.eouve.com.br) e pela Assessoria de Imprensa (15) 99649-8908 serão mantidos.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir desta data, o gozo de férias, folgas compensadas, abonadas e licença-prêmio de servidores da área da saúde e segurança pública.

Art. 4º. Fica autorizado o remanejamento de servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, quando necessário.



Art. 5º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, a concessão de novas autorizações, licenças, alvarás e afins.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento e as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos, os prazos administrativos ficam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 7º. A fiscalização das medidas fixadas por este Decreto será realizada pelas autoridades sanitárias, fiscalização e Guarda Civil Municipal e sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal e sanitária, inclusive, com a aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento.


Art. 8º. Outras medidas necessárias à contenção da propagação e transmissão do COVID-19 e à preservação da saúde pública no município serão analisadas, alteradas, ampliadas e revistas, sempre que necessário, até que a normalidade se restabeleça.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 23 DE MARÇO DE 2020.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 23 de março de 2020.


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo